



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
TOMADA DE PREÇOS 007/2022

**Processo Administrativo nº 7199/2021**

**Referência:** Tomada de Preços 007/2022

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviço de reforma da Escola Municipal Professora Dulcinda Jotta Mendes, Bairro São João.

Ao Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios  
Sr. Eduardo Andrade da Cruz

Trata-se o presente de análise de recurso administrativo impetrado pela Empresa PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP doravante referida simplesmente por recorrente, participante da licitação por Tomada de Preços nº007/2022, realizada em sua última sessão pública na data de 24/06/2022 cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviço de reforma da Escola Municipal Professora Dulcinda Jotta Mendes, Bairro São João.

INTROITO

A Administração do Município de São Pedro da Aldeia vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade e aos munícipes, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadoras das ações governamentais. Às licitações instauradas, muito além da publicidade definida na forma legal quanto aos jornais impressos de grande circulação, também se dá diretamente aos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores. Temos ainda o site oficial do município, que além da informação dos atos, conta com a atualização imediata do andamento de cada processo, disponibilizando documentos para download, tão logo se dê a ocorrência de qualquer novo fato. Dado a este esforço, o município alcançou excelentes posições no ranking de transparência governamental no Brasil.

DOS FATOS

As peças recursais aludem aos acontecimentos decorridos do último certame, realizado em 24/06/2022. Iniciaram-se os trabalhos com recolhimento e verificação do credenciamento das empresas presentes. Deu-se prosseguimento com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas presentes. Após o anúncio do resultado de habilitação, os licitantes tiveram irrestrito acesso para que visstassem toda a documentação apresentada para a referida fase, naquele momento do ato





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TOMADA DE PREÇOS 007/2022

continuo, foi constatado que as empresas SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP e PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP foram declaradas HABILITADAS, sem ressalvas e as empresas ALÊ CONTRUÇÕES EIRELI – ME e A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME foram declaradas INABILITADAS.

Ato contínuo, a Presidente da CPL indaga os licitantes sobre a intenção de recurso, sendo respondido que SIM pelos representantes das empresas PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP, ALÊ CONTRUÇÕES EIRELI – ME e A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME.

#### DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Conforme circunstanciado na ata da sessão fls. 1072/1074 – proc. Adm. 7199/2021, realizada na data de 24/06/2022, considerando a data de 27/06/2022 como sendo o primeiro dia do prazo recursal, encerrando-se em 04/07/2022, sendo a mesma data protocolar do recurso interposto pela empresa PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP, tem-se por tempestiva a interposição recursal, pelo que a Presidente se dignará ao exame do mérito com o requerido zelo.

#### DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Em análise prática dos argumentos apresentados pela Recorrente, julgando-se isoladamente cada mérito, iniciamos pelas razões impetradas pela empresa PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP reportando-se ao membro Sr. Luciano da Silveira Pereira, conforme constou na Ata da Sessão, foi a pessoa responsável pela análise referente à qualificação técnica, motivo que declarou a empresa SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP habilitada.

A empresa recorrente em seu recurso vem questionar que a empresa SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP apresentou os documentos exigidos no instrumento convocatório, dentre eles o atestado de capacidade técnica que cumpriu o item de exigências editalícias, ou seja, item: e) item 12.5, 12.7, 12.9, 12.11 do edital (instalação e assentamento de ar condicionado). Alega em peça recursal que a CAT nº 618/DEOP/96, vinculada a ART 55303/A de 12/11/1996 está em nome de Engenheiro Civil, quando na verdade, conforme seu juízo, deveria ser em nome de Engenheiro Mecânico.

Alega ainda sobre o fato da CAT ter sido autenticada por pessoa que não faz parte da Comissão Permanente de Licitação, questionamento assim o item 9.2. Sendo desta forma foi analisado o atestado de capacidade técnica pelo Sr. Luciano da Silveira





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS 007/2022**

Pereira membro da Comissão que possui competência técnica e o mesmo cumpriu o item da exigência.



CNPJ: 15154864/0001-35

PMSPA
Proc. Nº 7724122
Folha Nº 02
Rubr.

ILUSTRÍSSIMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ.

Recurso Administrativo c/c Pedido de Reconsideração  
Processo Licitatório nº 7199/2021  
Tomada de Preço nº 007/2022

A empresa **PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP**, situada na Rua Herculano Leal, n.º116, Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.154.864/0001-35, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Lucas Pacifico de Oliveira Cardoso**, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.432.137-64, portador da cedula de identidade nº 28860233-7, expedida pelo DETRAN-RJ, e-mail: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com), vem com fulcro no item 10.11 do presente Edital c/c o artigo 109, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, interpor:

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Contra aos termos constantes na Ata nº 01 da sessão realizada no dia 24/06/2022, que declarou a empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP HABILITADA**.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa ora RECORRENTE participou da sessão do certame, cujo a abertura se deu no dia 24 de junho de 2022, declarando a empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP HABILITADA** pela D. Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar a presente tempestivamente na data de 04 de julho de 2022, sendo assim, restando claro e tempestivo a presente peça, tendo em vista protocolizada no quinto dia subsequente ao ato que declarou **HABILITADA** a empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**.

**II- DOS FATOS**

Interessada em participar da presente licitação, a ora RECORRENTE, se fez presente na sessão do dia 24 de junho de 2022, no local e ora determinado pelo Edital.

Iniciado os trabalhos pela D. Comissão Permanente de Licitação, fizeram-se presente 04 (quatro) empresas, conforme declarado na presente Ata. Ato contínuo, o Ilmo. Sr. Presidente, declarou as empresas presentes credenciadas.

Rua Herculano Leal N.º116 – Baixo Grande - São Pedro da Aldeia – RJ Contato: (22) 2625-8837  
Email: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)

15.154.864/0001-35  
PACIFICO E CARDOSO LTDA - EPP  
Rua Herculano Leal - Baixo Grande - São Pedro da Aldeia - RJ - CEP: 28940-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS 007/2022**



CNPJ: 15154864/0001-35

PMSPA
Proc. Nº 7724122
Folha Nº 02
Rubr.

ILUSTRÍSSIMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ.

Recurso Administrativo c/c Pedido de Reconsideração  
Processo Licitatório nº 7199/2021  
Tomada de Preço nº 007/2022

A empresa **PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP**, situada na Rua Herculano Leal, n.º116, Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.154.864/0001-35, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Luças Pacifico de Oliveira Cardoso**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 167.432.137-64, portador da cedula de identidade nº 28860233-7, expedida pelo DETRAN-RJ, e-mail: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com), vem com fulcro no item 10.11 do presente Edital c/c o artigo 109, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, interpor:

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Contra aos termos constantes na Ata nº 01 da sessão realizada no dia 24/06/2022, que declarou a empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP HABILITADA**.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa ora **RECORRENTE** participou da sessão do certame, cujo a abertura se deu no dia 24 de junho de 2022, declarando a empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP HABILITADA** pela D. Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar a presente tempestivamente na data de 04 de julho de 2022, sendo assim, restando claro e tempestivo a presente peça, tendo em vista protocolizada no quinto dia subsequente ao ato que declarou **HABILITADA** a empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**.

**II- DOS FATOS**

Interessada em participar da presente licitação, a ora **RECORRENTE**, se fez presente na sessão do dia 24 de junho de 2022, no local e ora determinado pelo Edital.

Iniciado os trabalhos pela D. Comissão Permanente de Licitação, fizeram-se presente 04 (quatro) empresas, conforme declarado na presente Ata. Ato contínuo, o Ilmo. Sr. Presidente, declarou as empresas presentes credenciadas.

Rua Herculano Leal N.º116 – Baixo Grande - São Pedro da Aldeia – RJ Contato: (22) 2625-8837  
Email: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS 007/2022**

A Lei Federal nº 8.666/93, em especial seu artigo 30º, trouxe ao nosso ordenamento jurídico, os documentos necessários para comprovação de qualificação técnica, vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;" (grifos nosso)

O referido Edital em epígrafe trouxe os itens de maiores relevâncias, contudo, de forma ampla, com a devida *vênia*, ainda assim, a empresa SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP declarada HABILITADA deixou ao nosso ver de apresentar qualificação técnica para a citada alínea "e", tendo em vista que quem tem atribuição para instalação e assentamentos dos aparelhos de ar condicionado é Engenheiro Mecânico, conforme Resolução do CONFEA. Conforme nosso entendimento e ainda com fundamentos nas legislações abaixo demonstradas, vejamos a Súmula do TCU:

"Súmula 263 TCU - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado." (grifos nossos)

Observa-se ainda do entendimento jurisprudencial do egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ:

(...)

"É certo que não pode a licitação, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações." (STJ Resp. nº 474781/DF, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ 12.05.03) (grifos nosso)

Outrossim, não se pode um licitante participar do certame, sem comprovação técnica nenhuma e/ou econômica para cumprir o contrato, como foi o caso da SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP e ser declarada HABILITADA, por não cumprir exigências editalícias.

Rua Hercúlio Leal N.º 116 - Baixo Grande - São Pedro da Aldeia - RJ Contato: (22) 2625-8833  
Email: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)

45.454.20001-35  
PACIFICO E CARDOSO LTDA - EPP  
Rua Hercúlio Leal N.º 116 - Baixo Grande  
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP 28940-000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS 007/2022**

A própria Constituição Federal preceitua com severo rigor a admissibilidade das exigências mínimas possíveis. É imperioso salientar também que a Carta Magna autoriza somente exigências que configurem um mínimo de segurança, não se admitindo requisitos que vão além disso. Vejamos:

(...)

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]"

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos nossos)

Outro ponto principal, trata-se, do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, um princípio balizar para a Administração Pública, pois, no instrumento convocatório estarão contidas todas as regras do certame, que deverão ser cumpridas na íntegra. O Edital tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado a administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.

No caso *in* tela, a Ilma. Sra. Presidente declarou a empresa SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP HABILITADA, contudo deixando de cumprir o item 9.2 do Edital.

Ainda na mesma linha de raciocínio, trata-se ainda de outro princípio, que jamais pode ser desconsiderado, o princípio da legalidade, pois, o mesmo só poderá ser exercido quando estiver em conformidade com a lei, diante deste e com base no art. 41, da Lei 8.666/93, a administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada. E ainda com fulcro no artigo 43, V, da Lei nº 8.666/93, "exige-se que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados...". Analisando ainda o exposto no artigo 48, I, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Logo, a empresa Recorrente, faz jus ao Deferimento do seu Recurso, *data vênia*, rogando pela Ilma. Sra. Presidente a Reconsideração da sua decisão constante na ata da sessão do dia 24 de junho de 2022, ou a quem quer que seja, com a devida *vênia*, a Autoridade Superior em revogar a decisão da Ilma. Sra.

Rua Hercúlio Leal N.º 116 – Baixo Grande - São Pedro da Aldeia – RJ Contato: (22) 2625-3833  
Email: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS 007/2022**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarando **INABILITADA** a empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**. E mantendo contra as demais empresas que participaram do certame os devidos julgamentos, constantes na ata da sessão do certame.

PMSPA	
Proc. Nº	7724/22
Folha Nº	06
Rubr	14

**IV – DOS PEDIDOS**

- 1) Que seja a presente peça recursal recebida tempestivamente, processada e acolhida nos termos dos fatos narrados, para que no mérito, a Ilma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Reconsidere sua decisão e declare a empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, **INABILITADA**;
- 2) Caso, não seja acolhido o requerimento acima, **REQUER** que seja realizado diligência junto a Secretaria Municipal Competente que elaborou o projeto básico, tendo definido os itens de maiores relevâncias, para que a mesma possa subsidiar ainda mais os argumentos alegados na presente. Caso não seja a decisão da Ilma. Sra. Presidente em Reconsiderar sua decisão; **REQUER** ainda, diligência junto a empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, para que a mesma apresente o Atestado de Capacidade Técnica, ou seja, a CAT nº 618/DEOP/96, original para conferência pela D. Comissão e ainda diligência junto ao CREA, para saber se tal profissional tem atribuição para atendimento da alínea "e" da exigência de qualificação técnica;
- 3) **Requer-se** ainda, caso haja divergência entre a decisão do Ilmo. Sr. Secretário que elaborou e definiu os itens de maiores relevâncias e a manutenção da decisão da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, que seja a presente encaminhada a D. Procuradoria Geral do Município, a fim de, analisar as questões jurídicas aqui colocadas, na devida intenção, de subsidiar ainda mais a decisão final da Autoridade Superior, no que tange a Revogação do ato da Ilma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por ser medida de justiça e conforme determinação legal, tomando a ora **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** em **INABILITADA**.

Nestes Termos,  
Pede e aguarda deferimento.

São Pedro da Aldeia, 04 de julho de 2022.

*Lucas Pacifico de Oliveira Cardoso*  
**PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP**  
CNPJ N.º 15.154.864/0001-35  
**LUCAS PACIFICO DE OLIVEIRA CARDOSO**  
CPF/MF SOB O Nº 167.432.137-64

Rua Hercúlio Leal N.º 116 – Baixo Grande - São Pedro da Aldeia – RJ Contato: (22) 2625-3833  
Email: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS 007/2022**

DAS CONTRARRAZÕES

Contra as razões da recorrente, manifesta-se a empresa SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP invocando os fundamentos editalícios de manutenção de sua condição habilitatória, interposto tempestivamente sua peça impugnatória.

DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Destaca-se “abinito”, a tempestividade do presente recurso, com publicação no portal da transparência da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, ao décimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, sendo aberto o prazo oficialmente a partir do dia 05/07/2022.

Nesse contexto, o cap. V art. 109 da Lei 8.666/93, estabelece que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo encerrar-se-á depois de transcorridos 05 (cinco) dias úteis após sua manifestação.

Dessa forma, tendo sido apresentada por meio físico no setor de protocolo as contrarrazões pelo processo administrativo de nº 7983/2022 – 11/07/2022, forçoso concluir por sua plena tempestividade.

DOS ARGUMENTOS DA RECORRIDA

Em análise prática dos argumentos apresentados pela Recorrida, julgando-se isoladamente cada mérito, iniciamos pelas contrarrazões impetradas pela empresa SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, alegando ter apresentado o original do Atestado de Capacidade Técnica nº 618/DEOP/96 para conferência junto à Comissão Permanente de Licitação, conforme solicitação da Recorrente. Informa ainda que o Engenheiro responsável pela empresa apresentou outro atestado que corrobora com a qualificação solicitada.

Menciona a Resolução nº 218/73 do CONFEA, art. 12, que estabelece ser de competência do Engenheiro Mecânico as atividades, dentre outras coisas, de instalação de **Sistemas** de refrigeração e de ar condicionado. Contudo, conforme a Recorrida, o exigido em edital trata-se de instalação de aparelhos de ar condicionado, equipamento de pequeno porte, de simples instalação, não justificando a mobilização de um Engenheiro Mecânico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS 007/2022**

*sn*

PMSPA
Proc. Nº 7983/22
Folha Nº 02
Subr

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ILMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Ref.: Tomada de Preços nº 07/2022 – Processo Administrativo nº 7199/2021*

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 44.372.607/0001-78, com sede Rua Nadir Lima, 190 – Sobrado – Praia do Imperador – Magé – Rio de Janeiro – RJ neste ato representada pelo seu sócio administrador Sander Silva de Araujo, vem à presença de V.Sa., dentro do prazo legal e com fulcro no Art. 109, I, da Lei 8.666/93, interpor vem tempestivamente até Vossa Senhoria, interpor as presentes **CONTRARRAZÕES** ao inconsistente recurso apresentado pela empresa PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP perante essa distinta administração, nos termos e fundamentos que seguem:

EMINENTE JULGADOR,

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Destaca-se, ab initio, a tempestividade do presente recurso, com publicação no portal da transparência da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sendo aberto o prazo oficialmente a partir do dia 05/07/2022.

Nesse contexto, o cap. V art 109 da Lei 8.666/93 estabelece que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo encerrar-se-á depois de transcorridos 05 (cinco) dias úteis após sua manifestação.

Dessa forma, tendo sido protocoladas as contra razões nesta data, forçoso concluir por sua plena tempestividade.

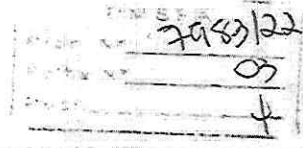
SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 44.372.607/0001-78  
Rua Nadir Lima, 190 – Sobrado – Praia do Imperador – CEP 25.926-447 – Magé - RJ

*[Handwritten signature]*  
SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Sander Silva de Araujo  
Sócio-Administrador  
CPF 077.264.56



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS 007/2022**



**II – DOS FATOS**

1.1 A recorrida participou do certame com a mais estrita observância das exigências do edital da Tomada de Preços nº 007/2022, cujo Objeto da presente licitação, contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de Reforma da Escola Municipal Professora Dulcinda Jotta Mendes, situada no bairro São João, nesta cidade, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo e demais anexos partes integrantes deste edital.

A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou toda documentação para participar da referida tomada de preço acordo com o edital, apresentando toda documentação necessária a habilitação, que foi prontamente aceita por essa Comissão Permanente de Licitação, conforme ata nº 01 realizada em 24 de junho de 2022. Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, postura que tem tomado em todos os processos licitatórios, apresentou um recurso absurdo, ensejando um argumento demasiadamente desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, em especial a vinculação ao instrumento convocatório e da manifestação motivada.

Como a recorrente menciona que a Douta Comissão Permanente de Licitação teria aceitado de forma dubia a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica nº 618/DEOP/96 do profissional, solicitando a apresentação do documento original a referida Comissão Permanente de Licitação que foi prontamente atendida pela RECORRIDA, e que apresentará quantas vezes forem necessárias o documento original, findando quaisquer dúvidas que permaneçam. Cabe salientar que o engenheiro responsável pelo atestado mencionado tem em sua experiência 45 anos de formado pela Universidade Federal do Pará, tendo diversos atestados técnicos que garantem a total qualificação para atender os itens solicitados, inclusive tendo apresentado outro atestado que corrobora a qualificação solicitada.

A Resolução no 218/73 do CONFEA estabelece que são de competência de Engenheiro Mecânico as atividades de "execução de instalação, montagem e reparo, operação e manutenção de

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 44.372.607/0001-78  
Rua Nadir Lima, 190 – Sobrado – Praia do Imperador – CEP 25.926-447 – Magé – RJ

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Sander Silva de Araujo  
Sócio-Administrador  
CPF 077.264.557-48





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS 007/2022**



PMSPA
Proc N° 7949/22
Folha N° 09
Rubr. 0

equipamento e instalação de Sistemas de Refrigeração e de Ar-condicionado" (art. 1o cc art. 12). Entretanto, a contratação em tela não configura serviço de instalação de sistemas de ar-condicionado, classificação que se refere a equipamentos de grande porte e complexidade, tais como centrais de ar-condicionado. O qual inclusive o referido atestado apresentado atende. Trata-se tão somente de instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, equipamento de pequeno porte, de uso até mesmo residencial e de simples instalação, características que tornam prescindíveis e não justificam a mobilização de um Engenheiro Mecânico, dadas as características do serviço.

Por fim, Indiscutivelmente, atendeu às determinações do edital, portanto, devendo-se prosseguir o certame.

Assim, diante de mero "recalque de perdedor" configurado por parte da RECORRENTE, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos aqui aludidos.

Diante do exposto, fundamentado pelo princípio da eficiência e economicidade, assim como também em consonância com o parecer exarado na Tomada de Contas nº 010.594/2012-4, de competência do Tribunal de Contas da União, in verbis:

" É certo que se o edital de uma licitação fixa determinado requisito, deve-se considerar importante tal exigência. Esse rigor, contudo não pode ser aplicado de forma a prejudicar a própria Administração ou as finalidades buscadas pela licitação. A licitação possui como objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados e proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se por diversos princípios, entre eles o do procedimento formal, insculpido no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Entende-se por procedimento formal a vinculação do certame licitatório principalmente às leis e aos editais que disciplinam todos suas fases e atos, criando para os participantes e para a Administração a obrigatoriedade de observá-los. O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. O princípio do procedimento formal não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar proposta diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

Esta necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993, que faculta a Comissão ou autoridade superior em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Adotando-se essa medida, evita-se a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas, sem reflexos importantes, e preserva-se o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa( ...)"

Tomada de Contas nº 010.594/2012-4 – Relator: Raimundo Carreiro

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 44.372.607/0001-78  
Rua Nadir Lima, 190 – Sobrado – Praia do Imperador – CEP 25.926-447 – Magé - RJ

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Sander Silva de Araujo  
Sócio-Administrador  
CPF 677.264.557-48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS 007/2022**



Proc	79834
Folha	05
Rub.	f

Por fim, a recorrente preenche todas as exigências editalícias e não tendo qualquer motivo para ter sua habilitação revertida.

O recurso administrativo não deve ser encarado como o dispositivo do "VAI QUE COLA", tentando deliberadamente e sem substância, inibir a participação, tumultuar o processo licitatório e diminuir ou eliminar os concorrentes.

**III – DO PEDIDO**

E, diante de todo o exposto requer a V. Sa. o conhecimento da presente peça, para QUE O RECURSO DA EMPRESA PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP SEJA JULGADO IMPROCEDENTE, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à habilitação da empresa SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, respeitando o princípio da economicidade.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93

Nestes Termos,  
P. deferimento.

São Pedro da Aldeia, 11 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Sander Silva de Araujo  
Sócio-Administrador  
CPF 077.264.557-48

\_\_\_\_\_  
SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 44.372.607/0001-78  
Rua Nadir Lima, 190 – Sobrado – Praia do Imperador – CEP 25.926-447 – Magé - RJ





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
TOMADA DE PREÇOS 007/2022

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A Recorrente, em peça recursal, argui quanto à habilitação da Recorrida, de que a CAT nº 618/DEOP/96, vinculada à ART 55303/A de 12/11/96 apresentada junto à documentação de habilitação da empresa não deve ser considerada, uma vez que se trata de Engenheiro Civil como responsável técnico pelo Atestado de Capacidade Técnica e, conforme seu julgamento, o responsável deveria ser Engenheiro Mecânico, conforme Resolução CONFEA. Não tendo assim atendido a Recorrida às exigências estabelecidas pelo edital de licitação, no que diz respeito à Qualificação Técnica, mais especificamente o subitem 9.3.4.2.2, alínea e (Item 12.5, 12.7, 12.9, 12.11 – Instalação e assentamento de ar condicionado). Argumenta ainda sobre o fato da autenticidade dos documentos terem sido realizados por pessoa estranha à Comissão Permanente de Licitação.

Cumprе esclarecer que a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Resolução CONFEA, art. 12, inciso I, estabelece as atribuições do Engenheiro Mecânico, assim dizendo:

Art. 12 - Compete ao **ENGENHEIRO MECÂNICO** ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.  
(GRIFO NOSSO)

A partir da leitura da referida Resolução, fica claro e evidente que compete ao Engenheiro Mecânico a prestação de serviços de sistema de refrigeração e de ar condicionado. En-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
TOMADA DE PREÇOS 007/2022

tendo que seria motivo de diligência junto ao CREA caso a Recorrida tivesse apresentado apenas a CAT nº 618/DEOP/96 averbada no CREA/PA como prova de qualificação técnica no que se refere à Instalação e assentamento de ar condicionado. Ocorre que a Recorrida apresentou a CAT nº 64411/2013 averbada no CREA/RJ sem ressalvas em atendimento o item 9.3.4 – Qualificação Técnica, item: e) 12.5, 12.7, 12.9, 12.11, o que compõem o “EDITAL DE LICITAÇÃO”.

Quanto à alegação de que CAT nº 618/DEOP/96 averbada no CREA/PA apresentada pela Recorrida foi autenticada por pessoa estranha à CPL, foi informado em sessão que o servidor Rafael Santos de Oliveira, que realizou as autenticações, é servidor lotado na Secretaria Municipal Adjunta de Licitações, sendo um dos responsáveis pela elaboração do Certificado de Registro Cadastral, documento de extrema importância para participação de empresas em licitações cuja modalidade é a de Tomada de Preços, não vislumbrando assim qualquer impedimento para que faça tais autenticações, tendo seus atos fé pública. Na verdade, qualquer servidor público poderia fazer tal autenticação, não cabendo apenas a alguém lotado no setor responsável pelas realizações das licitações do Município. Conforme Art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 13726, de 8 de outubro de 2018, que trata sobre a Desburocratização e Simplificação nos procedimentos administrativos na Administração Pública, “é dispensada a exigência de autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade”.

Contudo, no dia 07/07/2022, conforme solicitação da Recorrente para que fosse realizada a diligência no documento original da CAT nº 618/DEOP/96 em nome do engenheiro civil com registro no CREA/PA nº 3206-D, apresentada pela Empresa Recorrida em sessão, o representante da Recorrida se apresentou no Departamento de Licitações e Compras com o documento original da mencionada CAT para que fosse dado confere com original da cópia também apresentada, assim sendo feito pela Presidente da CPL, tendo sido verificado junto ao membro da CPL Luciano da Silveira Pereira, aos quais verificou-se a autenticidade do documento original. Assim, a referida CAT nº 618/DEOP/96 apresentada no dia da realização do certame é cópia fiel do documento original. Insta informar que se trata de um docu-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS 007/2022**

mento emitido pelo CREA do estado do Pará no ano de 1996, ou seja, há mais de 25 anos. Por mais que seja frequente o uso de averbações no verso das Certidões, há que se ressaltar que se trata de um documento antigo e não prospera tal questionamento, uma vez que não há padrão dentre os CREA's de todos os estados do país para averbação nas Certidões de Acervo Técnico.


**DO POSICIONAMENTO**

Por todo o exposto, resolve a Comissão Permanente de Licitação, fundamentado pelos princípios da eficiência e economicidade, **JULGANDO IMPROCEDENTE** o recurso da **RECORRENTE**, a empresa **PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP**, mantendo, assim, a habilitação da Empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**.

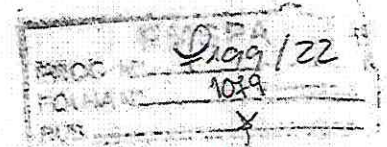
Não mais havendo para o momento, submeto o presente para ciência e manifestação, na qualidade de autoridade superior, em conformidade com o § 4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

São Pedro da Aldeia, 18 de julho 2022.

  
Luciano da Silveira Pereira  
Membro

  
Felipe Novaes dos Santos Fonseca  
Membro

  
Daniella Pereira dos Santos da Cruz  
Presidente



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ILMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Ref.: Recurso Administrativo*

*Tomada de Preços nº 07/2022*

*Processo Administrativo nº 7199/2021*

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 44.372.607/0001-78, com sede Rua Nadir Lima, 190 – Sobrado – Praia do Imperador – Magé – Rio de Janeiro – RJ neste ato representada pelo seu sócio administrador Sander Silva de Araujo, vem à presença de V.Sa., dentro do prazo legal e com fulcro no Art. 109, I, da Lei 8.666/93, vem apresentar a douta Comissão Permanente de Licitação em atendimento ao item IV dos pedidos parte 2 do recurso da empresa Pacifico e Cardoso Ltda Epp, o Atestado de Capacidade Técnica CAT nº 618/DEOP/96 Original, para conferência e aproveitar o momento para autenticar o mesmo, que irá fazer parte das **CONTRARRAZÕES** ao inconsistente recurso apresentado pela empresa PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP em 04 de julho de 2022, através do Portal de Transparência do Município de São Pedro da Aldeia, perante essa distinta administração,

Atenciosamente,

São Pedro da Aldeia, 06 de julho de 2022.

SN Construções e Serviços Ltda

CNPJ nº 44.372.607/0001-78

**SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

44.372.607/0001-78

*Recebido em  
07/07/2022*

*Danielle Cruz*

Danielle Cruz  
PMSPA  
Matr.: 2743





PROJ. Nº 199/21  
FOLHA Nº 1080  
PÁG. 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DO PARÁ

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 618/DEOP/96**

VINCULADA A ART Nº 55303/A de 12/11/96

**NOME E TÍTULO DO RESP.TÉC.P/SERVIÇO**  
ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO - ENGº CIVIL

**Nº REG.E/OU VISTO CREA/PA**  
3206 - D

**NOME DA EMPRESA**  
R.H. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA PROJETOS LTDA

**Nº REG.E/OU VISTO CREA/PA**  
2692 - F

**NOME DO CONTRATANTE**  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

**Nº REG.CREA-PA**

**LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
PRAÇA DA BANDEIRA S/Nº - MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PARÁ

Compare com o original  
que me foi apresentado.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Registro de Atestado de conclusão de Obra, onde a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, atesta para os devidos fins que, a empresa R.H. Construções e Engenharia Projetos Ltda, através de seu responsável técnico acima epigrafado executou serviços de Reforma e Ampliação da AC. Santarém/PA, com as seguintes características: Levantamento topográfico: 646 m2; Estudos Geotécnico: 646 m2; Orçamento: 646 m2; Cronograma: 646 m2; Demolições: Tesouras de madeira: 345,37 m2; Telhas de fibrocimento: 345,37 m2; Argamassa: 561 m2; Tijolos cerâmicos: 70,02 m2; Concreto armado: 12 m2; Lajota cerâmica: 434,21 m2; Instalações hidráulicas: 100%; Instalação elétrica de baixa tensão: 100%; Infra-estrutura: Lastro de concreto simples: 2,66 m3; Tapume: 100 m2; Concreto armado: 10,65 m3; Alojamento/Almoxarifado: 60 m2; Placa da obra: 6 m2; Formas: 42,60 m2; Andaime metálico: 310 m2; Armadura de aço CA-50 3/8": 750 Kg; Escavação: 26,63 m3; Supra-estrutura: Concreto Fck=15 Mpa: 180,53 m3; Formas e desformas: 1.173,48 m2; Armadura CA-50 3/8" à 1/2": 2.775 Kg; Armadura de aço CA-60: 854 Kg; Paredes e Painéis: Alvenaria 1/2 vez: 724,51 m2; Divisória naval aço painel/vidro: 241,56 m2; Divisória naval aço painel/vidro/vidro: 32,64 m2; Portas Naval aço: 14 und.; Divisórias articuladas: 33,60 m2; Elementos vazado de concreto: 2,10 m2; Porta divilux 0,80 x 2,10m.: 3 m2; Porta de madeira 0,80m.: 5 und.; Porta de madeira 0,60m.: 4 und.; Porta metálica: 5,04 m2; Gradil de ferro: 85,85 m2; Janela de ferro: 86,95 m2; Janela de alumínio: 33,34 m2; Grade de ferro: 115,43 m2; Porta de madeira de 0,60 x 2,10m.: 1 und.; Peitoril de mármore: 44,19 m2; Corrimão de granito: 7,50 ml; Dobradiças: 27 und.; Fechaduras: 8 und.; Mola hidráulica para porta: 15 und.; Vidro liso fumê 6mm: 103,88 m2; Divisória estruturada em tela: 43,80 m2; Cobertura e proteção: Madeiramento para telha fibrocimento 6mm: 567,34 m2; Cobertura de fibrocimento ondulada 6mm: 567,34 m2; Junta de dilatação a base de mastique: 32 ml; Impermeabilização com manta betuminosa: 178,62 m2; Revestimentos: Forros e Pintura: Reboco: 835,07 m2; Chapiço: 1.175,57 m2; Emboco: 340,50 m2; Cerâmica gressificada 20 x 20: 340,50 m2; Pastilha de porcelana esmaltada: 561 m2; Forro em gesso: 104 m2; Rol de forro: 77,81 ml; Forro paralela: 229,25 m2; Pintura latex acrílico com emassamento: 920,96 m2; Impermeabilizante com líquido silicônico: 298,76 m2; Pintura esmalte em esquadrias de ferro: 402,50 m2; Pintura com verniz a pincel: 40,50 m2; Pavimentação: Piso em granito cinza prata: 393 m2; Piso em granito café imperial: 16 m2; Placas de concreto simples 1,00 x 1,00 x 0,10m.: 12 ml; Cimentado liso (1:3): 13,43 m2; Piso alta resistência, leve com polimento E=8,00mm: 434,21 m2; Piso terragrês 20 x 20mm: 43,85 m2; Rodapé cerâmico boleado: 87,70 ml; Rodapé de granito natural polido: 184,50 ml; Rodapé de alta resistência E=8,00mm: 99,30 ml; Instalações e aparelhos: Instalações elétricas de baixa tensão: 100%; Instalações hidro-sanitárias: 100%; Complementação da obra: Calafate e limpeza de material cerâmico: 434 m2; Calafate e limpeza de mármore e granito: 59,40 m2; Calafate e limpeza de piso de alta resistência: 57,57 m2; Calafate e limpeza de aparelhos: 50 und.; Calafate e limpeza de vidros: 68 m2; Obras complementares: Armário em compensado e fórmica: 42 und.; Letreiro de poste: 1 und.; Letreiro em acrílico: 3,15 m2; Suporte para ar condicionado: 5 und.; Quadro de aviso: 6 und.; Bancada para telex (1,00 x 0,70 x 0,70m): 6 und.; Placa de inauguração: 1 und.; Placa indicativa interna: 1 und.; Escriturário público: 1 und.; Pedestal para fila única: 20 und.;



EM BRANCO

PMSPA  
Confere com o original  
que me foi apresentado.  
Em 07/07/2022

*Daniella Cruz*  
Daniella Cruz  
PMSPA  
Mat.: 27/As

*rel*

*A*

*[Signature]*





PROC. 199/21  
 FOLHA 1081  
 PUS. X

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
 ESTADO DO PARÁ

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 618/96**

Continuação

Fis: 02

Cordão de fila única 1,00m.: 1 und.; Cordão de fila única 1,80m.: 17 und.; Balcão BA-01: 1 und.; Balcão de atendimento BP-02: 8 und.; Móveis auxiliares do balcão BP-02: 16 und.; Prateleiras em madeira de lei: 10 und.; Blocos de caixas postais: 7 und.; Mastro de bandeira: 3 und.; Guarda corpo: 8,03 ml; Recuperação de móveis: 71 und.; Moldura de madeira de lei para ar condicionado: 12 ml; Vitrine de alumínio e vidro de 6mm: 10,50 m2; Balcão em madeira tipo ilha (1º termo aditivo): 1 und.; Bebedouro elétrico capacidade 40 L.: 4 und.; Tapete em fibra de côco (1,70 x 0,70m): 1 und.; Tapete em fibra de côco (1,20 x 07,0m): 1 und.; Bomba d'água centrífuga trifásica 1Cv: 2 und.; Caixa plástica 8 x 4 x 4cm, para instalação de potenciômetro (som): 29 und.; Caixa de som no forro 10 x 10 x 50cm: 41 und.; O referido atestado foi datado de 07 de Novembro de 1996.

**CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O ACERVO TÉCNICO ACIMA DISCRIMINADO CONFERE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PROTOCOLADA SOB O Nº 006.983/96 E ARQUIVADA NESTE REGIONAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 317/86 DO CONFEA.**

Belém (Pa), 13 de Novembro de 1996

*João Flávio Martins Pinto*  
 Chefe do SEART



*Roberto Carlos de Carvalho Santos*  
 Chefe do DEOP

*Geólogo Evaldo Raimundo Pinto da Silva*  
 Presidente do CREA-Pa

CONFIRMAÇÃO  
 Confira com o original  
 que lhe foi apresentado.  
 Em 07/07/2012  
*[Signature]*

*[Signature]*  
 PMSPA  
 Tel: 2144

**EM BRANCO**

CONFIRMAÇÃO  
Confere com o original  
que me foi apresentado.  
Em 07, 07, 2022

*Daniella Cruz*  
DANIELLA CRUZ  
PMSPA  
Mat.: 2743

*re*

*100*

*57*



**ATESTADO TÉCNICO**

A EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, através de sua Diretoria Regional dos Estados do Pará e Amapá, atesta para os devidos fins, que a firma R.H. CONSTRUTORA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, com endereço sito Rua Jerônimo Pimentel nº 357.

Realizou no ano de 1996 sobre o regime de empreitada por preço global a obra de REFORMA E AMPLIÇÃO da AC. SANTAREM/PA, com 984,24 m<sup>2</sup> de área construída, constando dos seguintes dados técnicos:

**1.0 SERVIÇOS INICIAIS:**

Levantamento Topográfico.....	646,00 m <sup>2</sup>
Estudos Geotécnico.....	646,00 m <sup>2</sup>
Orçamento.....	646,00 m <sup>2</sup>
Cronograma.....	646,00 m <sup>2</sup>

**1.1 DEMOLIÇÕES:**

Tesouras de madeira.....	345,37 m <sup>2</sup>
Telhas de fibrocimento.....	345,37 m <sup>2</sup>
Argamassa.....	561,00 m <sup>2</sup>
Tijolos cerâmicos.....	70,02 m <sup>2</sup>
Concreto armado.....	12,00 m <sup>2</sup>
Lajota cerâmica.....	434,21 m <sup>2</sup>
Instalação hidráulica.....	100,00 %
Instalação elétrica.....	100,00 %

CONFIRMAÇÃO  
Conferi com o original  
que me foi apresentado.  
Em 07/07/96

*Handwritten signature*  
Damião Cruz  
PMS  
Matr. 2748

**1.2 INFRA-ESTRUTURA:**

Lastro de concreto simples.....	2,66 m <sup>3</sup>
Tapume.....	100,00 m <sup>2</sup>
Concreto armado.....	10,65 m <sup>3</sup>

*Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.*



PROC. Nº 199121  
 FOLHA Nº 1083  
 RUB. 8

Alojamento/Almoxarifado.....	60,00 m2
Placa da obra.....	6,00 m2
Formas.....	42,60 m2
Andaime metálico.....	310,00 m2
Armadura de aço CA-50 3/8".....	750,00 kg
Escavação.....	26,63 m3

**1.3 SUPRA ESTRUTURA:**

Concreto FCK=15 MPA.....	180,53 m3
Formas e Desformas.....	1.173,48 m2
Armadura CA-50 3/8" à 1/2".....	2.775,00 kg
Armadura de aço CA-60.....	854,00 kg

**1.4 PAREDES E PAINÉIS:**

Alvenaria/vez.....	724,51m2
Divisória Naval Aço painel/vidro.....	241,56 m2
Divisória Naval Aço painel/vidro/vidro.....	32,64 m2
Portas Naval Aço.....	14,00 un
Divisórias Articuladas.....	33,60 m2
Elementos Vazado de Concreto.....	2,10 m2
Porta Divilux 0,80x2,10 m.....	3,00 m2
Porta de Madeira 0,80 m.....	5,00 un
Porta de Madeira 0,60 m.....	4,00 un
Porta metálica.....	5,04 m2
Gradil de Ferro.....	85,85 m2

**PNSPA**  
 Confira com o original  
 que me foi apresentado.  
 Em 07/07/2022

*Daniella Cruz*

Daniella Cruz  
 PNSPA  
 Matr. 2743

*[Handwritten signatures and marks]*





PROC. Nº 199/21  
 FOLHA Nº 1089  
 RUBR. *[assinatura]*

Janela de Ferro.....	86,95 m <sup>2</sup>
Janela de alumínio.....	33,34 m <sup>2</sup>
Grade de Ferro.....	115,43 m <sup>2</sup>
Porta de madeira de 0,60 x 2,10 m.....	1,00 un
Peitoril de mármore.....	44,19 m <sup>2</sup>
Corrimão de Granito.....	7,50 ml
Dobradiças.....	27,00 un
Fechaduras.....	8,00 un
Mola Hidráulica para porta.....	15,00 un
Vidro liso Fumê 6mm.....	103,88 m <sup>2</sup>
Divisória Estruturada em Tela.....	43,80 m <sup>2</sup>

**INSP**  
 Confira com o original  
 que está em anexo  
 Em 07/07/2012

*[assinatura]*  
 Responsável  
 PUSPA  
 Mat.: 2743

**1.5 COBERTURA E PROTEÇÃO:**

Madeiramento para telha fibrocimento 6mm.....	567,34 m <sup>2</sup>
Cobertura de fibrocimento ondulada 6mm.....	567,34 m <sup>2</sup>
Junta de dilatação a base de mastique.....	32,00 ml
Impermeabilização com manta betuminosa.....	178,62 m <sup>2</sup>

**1.6 REVESTIMENTOS, FORROS E PINTURA:**

Reboco.....	835,07 m <sup>2</sup>
Chapisco.....	1.175,57 m <sup>2</sup>
Emboco.....	340,50 m <sup>2</sup>
Cerâmica gressificada 20 x 20.....	340,50 m <sup>2</sup>
Pastilha de porcelana esmaltada.....	561,00 m <sup>2</sup>
Forro em gesso.....	104,00 m <sup>2</sup>

*[assinaturas]*



Rol de ferro.....	77,81 ml
Ferro paralaine.....	229,25 m2
Pintura látex acrílico com emassamento.....	920,96 m2
Impermeabilizante com líquido silicônico.....	298,76 m2
Pintura esmalte em esquadria de ferro.....	402,56 m2
Pintura com verniz a pincel.....	40,50 m2

**1.7 - PAVIMENTAÇÃO:**

**PNSPA**  
 Confira com o original  
 que me foi apresentado.  
 Em 07/07/2012  
*Manoela Cruz*  
 PNSPA  
 Matr.: 2743

Piso em granito cinza prata.....	393,00 m2
Piso em granito café imperial.....	16,00 m2
Placas de concreto simples 1,00x1,00x 0,10 m.....	12,00 ml
Cimentado liso (1:3).....	13,43 m2
Piso alta resistência, leve com polimento E=8,00mm.....	434,21 m2
Piso terragrês 20x20 mm.....	43,85 m2
Rodapé cerâmico boleado.....	87,70 ml
Rodapé de granito natural polido.....	184,50 ml
Rodapé de alta resistência E = 8,00 mm.....	99,30 ml

**1.8 - INSTALAÇÕES E APARELHOS:**

Instalações elétricas.....	100%
Instalações de som ambiente.....	100%
Instalações hidro-sanitárias.....	100%
Instalações telefônicas SRO.....	100%

**1.9 - COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA:**

Calafate e limpeza de material cerâmico.....	434,00 m2
Calafate e limpeza de mármore e granito.....	59,40 m2

*[Handwritten signatures and marks]*



PROC. Nº 7199121  
 FOLHA Nº 1086  
 FLV \$

Calafate e limpeza de piso de alta resistência.....	57,57 m2
Calafate e limpeza de aparelhos.....	50,00 un
Calafate e limpeza de vidros.....	68,00 m2
Colocação grama em placas.....	33,85 m2
<b>2.00 - OBRAS COMPLEMENTARES:</b>	
Armário em compensado e fórmica.....	42,00 un
Letreiro de poste.....	1,00 un
Letreiro em acrílico.....	3,15 m2
Suporte para ar condicionado.....	5,00 un
Quadro de aviso.....	6,00 un
Bancada para telex (1,00x0,70x0,70m).....	6,00 un
Placa de inauguração.....	1,00 un
Placa indicativa interna.....	1,00 un
Escriturário público.....	1,00 un
Monta carga elétrico cap. 300 kg.....	1,00 un
Pedestal para fila única.....	20,00 un
Display/ jornal eletrônico.....	1,00 un
Cordão de fila única 1,00 m.....	1,00 un
Cordão de fila única 1,80 m.....	17,00 un
Balcão BA-01.....	1,00 un
Balcão de atendimento BP-02.....	8,00 un
Móveis auxiliares do balcão BP-02.....	16,00 un
Prateleiras em madeira de lei.....	10,00 un
Blocos de caixas postais.....	7,00 un

EM SESA  
 Conforme com o original  
 que me foi apresentado.  
 Em 07, 07, 2002

*Daniella Cruz*  
 Daniella Cruz  
 SESA  
 07/07/02

*[Handwritten signatures and initials]*



7199121  
1087  
8

Mastro de bandeira.....	3,00 un
Guarda corpo.....	8,03 ml
Recuperação de móveis.....	71,00 un
Moldura de madeira de lei para ar condicionado.....	12,00 ml
Vitrine de alumínio e vidro de 6mm.....	10,50 m2
Central de ar condicionado SELF-CONTAINED 10 TR.....	2,00 un
Central de ar condicionado SELF-CONTAINED 7,5 TR.....	3,00 un
Central de ar condicionado SELF-CONTAINED 5,0 TR.....	2,00 un
Aparelho de ar condicionado 30.000BTU'S.....	2,00 un
Aparelho de ar condicionado 10.000BTU'S.....	2,00 un
Aparelho de ar condicionado 12.000BTU'S.....	1,00 un
Aparelho de ar condicionado 21.000BTU'S.....	1,00 un
Balcão em madeira tipo ilha (1º termo aditivo).....	1,00 un
Bebedouro elétrico capacidade 40 l.....	4,00 un
Tapete em fibra de côco (1,70x0,70m).....	1,00 un
Tapete de fibra de côco ( 1,20 x 07,0 m ).....	1,00 un
Central telefônica (PABX) para 5 linhas e 20 ramais.....	1,00 un
Bomba D' água centrifuga trifásica 1 CV.....	2,00 un
<b>2.1 EQUIPAMENTOS DE SOM:</b>	
Rack metálico.....	1,00 un
Pré - Amplificador misturador.....	1,00 un
Power Amplificador de 100 watts.....	2,00 un
Microfone com pedestal.....	1,00 un
Tape Deck.....	1,00 un

Confira este original  
que me foi apresentado.  
Em 07/07/2008

*Handwritten signature*

WCS - Cruz  
P.O. Box 2743  
Mail: 2743

*Handwritten signatures and initials*



7199121  
1088  
\$

Sintonizador AM/FM..... 1,00 un

CX. plástica 8x4x4 cm, para instalação de potenciômetro (som)..... 29,00 un

CX. de Som no forro 10x10x5 cm..... 41,00 un

\*\*\*\*\*

Belém (PA), 07 de Novembro de 1996.

*Fernando Augusto A. da Silva*  
**FERNANDO AUGUSTO A. DA SILVA**  
 GERENTE/ECT/DR/PA  
 Francisco de A. C. de Souza  
 Ch. Sec. Obras/DR/PA  
 Mat. 8.452.911-3

CONFIRMAR  
 Compare com o original  
 que me foi apresentado.  
 em 07, 07, 2002

VISTO:

*Waldemir Freire Cardoso*  
**WALDEMIER FREIRE CARDOSO**  
 DIRETOR REGIONAL/PA/AP

*Daniela Cruz*  
 DANIELA CRUZ  
 PMS/PA  
 Mat. 2742

*José Maria dos Santos Silva*  
 DIRETOR ADJUNTO/ECT/PA

ELIANA/eliana

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TOMADA DE PREÇOS 007/2022**

**DECISÃO DE RECURSO**

**Processo Administrativo nº 7199/2021**

**Referência:** Tomada de Preços 007/2022

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviço de reforma da Escola Municipal Professora Dulcinda Jotta Mendes, Bairro São João.

Dadas as razões de recurso e manifestação da Comissão de Licitação NEGO PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP, mantendo a HABILITAÇÃO da Empresa SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP. Prossiga o presente ao DELIC para execução dos atos administrativos necessários à conclusão do procedimento licitatório.

São Pedro da Aldeia, 18 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**

Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios  
Autoridade Superior